



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 6.959-A, DE 2010** **(Da Comissão de Legislação Participativa)**

Sugestão nº 215/2006

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Terapeuta Naturista; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela rejeição (relator: DEP. MANDETTA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA;

TRABALHO; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

(*) Avulso atualizado em 28/3/23, em virtude de novo despacho.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009
(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 32/2007

(Da Federação Nacional dos Terapeutas)

SUG nº 215/2009

(Da Assoc. Terap. Naturalistas Alternativos na Saúde e Cultura do Brasil)

Dispõe sobre a regulamentação da
profissão de Terapeuta Naturista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei visa regulamentar a profissão de Terapeuta Naturista.

Art. 2º Terapeuta Naturista é o profissional da área de saúde, que se utiliza dos recursos primordiais da natureza e do fluxo de energia vital que permeia e anima o ser humano com a finalidade de manter ou restabelecer a saúde do indivíduo.

Art. 3º A profissão de Terapeuta Naturista será exercida:

I - por profissionais devidamente qualificados em cursos de Terapias Naturais, em nível médio ou de graduação, reconhecidos por órgãos competentes;

II – por profissionais portadores de certificados ou diplomas de curso congêneres por instituições estrangeiras, revalidados na forma da legislação brasileira em vigor;

III - por profissionais que comprovarem o exercício efetivo da atividade de Terapeuta Naturista por mais de três anos, na data da publicação desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado PAULO PIMENTA
Presidente

SUGESTÃO N.º 215, DE 2006
(Da Assoc. Terapeutas Naturalistas Alternativos na Saúde e Cultura do Brasil)

Regulamenta o exercício das atividades de Terapias Naturais e cria os Conselhos Federal e Regionais de Terapias Naturais.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 215, DE 2006.

Regulamenta o exercício das atividades de Terapias Naturais e cria os Conselhos Federal e Regionais de Terapias Naturais

Autor: Associação Terapeutas Naturalistas Alternativos na saúde e Cultura do Brasil – ATENAB.

Relator: Deputado LEONARDO MONTEIRO

I – RELATÓRIO

Trata-se de sugestão apresentada pela Associação dos Terapeutas Naturalistas Alternativos na Saúde e Cultura do Brasil – ATENAB, que propõe o reconhecimento e a regulamentação da profissão de Terapeuta Naturalista.

Em sua justificativa, o autor afirma que a Terapia Naturalista é um outro modelo de cuidado da saúde, que já vem dando certo em alguns países, com reconhecimento oficial e que poderá ser um caminho para diminuir os altos preços dos medicamentos alopáticos, ficando ao alcance da população brasileira.

Como sabemos, o corpo humano é uma máquina complexa e de uso constante e por isso necessita de uma variedade de alimentos, diariamente, para seu perfeito funcionamento e desenvolvimento. Fato análogo é o funcionamento do carro que, sem óleo, mesmo com o tanque cheio de álcool, não chegará à grandes distâncias. Mesmo se tiver óleo e álcool, mas se faltar água no radiador o motorista poderá ser surpreendido por algum problema. O mesmo acontece com a máquina humana, que poderá trabalhar, por algum tempo, sem determinados sais ou vitaminas, mas não resistirá por muito tempo. Os hospitais estão cheios de pessoas doentes, atingidas pelas mais diversas enfermidades, em função da má qualidade alimentar.

As ervas curativas podem ser aplicadas de diversas maneiras, e é muito importante que o sistema de saúde brasileiro conheça bem seus vários modos de aplicação, modos estes que foram sendo descobertos e aperfeiçoados no passar dos anos, a saber: Tisana(com água fervente); infusão(plantas na água quente);decoção(com água fria) e maceração(ervas em molho na água fria); sucos; saladas; sopas; xaropes; banhos; cataplasmas e azeites.

A fitoterapia é uma terapêutica caracterizada pelo uso de plantas medicinais em suas diferentes formas farmacêuticas, sem a utilização de substâncias ativas isoladas, ainda que de origem vegetal. O uso de plantas medicinais na arte de curar é uma forma de tratamento de origens muito antigas relacionada aos primórdios da medicina e fundamentada no acúmulo de informações por sucessivas gerações. Ao longo dos séculos, produtos de origem vegetal construíram as bases para tratamento de diferentes doenças.

O reconhecido médico inglês, Dr.Thomas Sydenham (1624 – 1689), foi o primeiro a ver em uma alimentação equilibrada e de qualidade um meio de vencer os males que atingem o organismo humano. Aliás, o Dr Sydenham sugeriu que as doenças, à maneira das plantas, deveriam ser agrupadas de acordo com os aspectos identificáveis externamente. Destaco ainda, o famoso médico e botânico sueco Linneu (1707 – 1778) que criou uma sistematização botânica e zoológica e que também fez uma classificação de doenças, o “Genera Morborum”, à maneira da sugestão de Sydenham. E, hoje, a medicina, que estuda através da dieta a prevenção e a cura de doenças, confirma a opinião do médico inglês. O organismo compensa as perdas, com uma alimentação equilibrada.

Muito antes, os egípcios, que se desenvolveram na arte de embalsamar os cadáveres contra a deterioração, experimentaram muitas plantas, cujo poder curativo descobriram ou confirmaram. Acreditavam que certos aromas espantavam os espíritos das enfermidades e por isso as plantas eram escolhidas por seu cheiro. Além das plantas aromáticas, muitas outras, cujos efeitos os egípcios também conheciam eram usadas, como a papoula(sonífera) a cila(cardíaca), a babosa e o óleo de rícino(catárticos) dentre outras. Em 1873, Ebers descobriu um papiro que relatava receitas médicas em que entravam plantas misturadas com outras substâncias. Os assírios, incluíram no seu receituário, nada menos que 250 plantas terapêuticas, numa prova que a botânica sempre deve andar de mãos dadas com a medicina moderna.

Vale lembrar que grandes nomes como o grego Hipócrates (460 – 361 a C), considerado o pai da medicina, usou centenas de drogas de origem vegetal; Teofrasto (372 – 285 a C), catalogou pelo menos 500 espécies vegetais; Crateus, que viveu no século I e publicou a obra chamada “o Rhizotomikon” sobre plantas medicinais; Dioscórides, o fundador da “matéria médica”, no século I da era cristã, publicou um livro listando 600 plantas medicinais e por fim Plínio, o velho, que também viveu no século I da nossa era e escreveu um enciclopédia com 37 volumes e catalogando espécies vegetais úteis à medicina.

Hoje, em várias partes do mundo se conhecem inúmeros remédios vegetais de incalculável valor para a farmacopéia moderna.

Desde a declaração de Alma-Ata, no Cazaquistão, em 1978, a Organização Mundial de Saúde tem discutido a necessidade de valorizar a utilização de plantas medicinais no âmbito sanitário, tendo em conta que oitenta por cento da população mundial utiliza essas plantas ou preparação destas no que se refere à atenção primária de saúde. Ao lado disso, destaca-se a participação dos países em desenvolvimento nesse processo, já que possuem sessenta e sete por cento das espécies vegetais do mundo. O Brasil possui grande potencial para o desenvolvimento dessa terapêutica, como a maior diversidade vegetal do mundo, ampla sócioidiversidade, uso de plantas medicinais vinculado ao conhecimento tradicional e tecnologia para validar cientificamente esse conhecimento.

Um grande avanço foi adotado no Brasil, com a edição da Portaria nº 971 de 3 de maio de 2006, aprovando a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde, depois de duas décadas de estudos e debates.

Em síntese, a Portaria normatiza uma antiga reivindicação da população brasileira: o uso de plantas medicinais, homeopatia, acupuntura, termalismo e outras práticas terapêuticas alternativas nas unidades do SUS.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, observa-se que, de acordo com a declaração prestada pela ilustre Secretária dessa Comissão, foram atendidos os requisitos formais previstos no artigo 20 do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa. Passo ao exame do mérito.

A Sugestão propõe o reconhecimento e a regulamentação da profissão de Terapeutas Naturalistas, profissionais que na prática atuam com métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e leis naturais, características que os diferenciam em muito da medicina alopática.

A Sugestão quer discutir os critérios de reconhecimento, a criação dos conselhos e a forma como deve se dar, visto que pela falta de regulamentação muitos profissionais dominaram a técnica pela prática e vivência.

Acho justo e entendo que esta Casa deve debruçar-se sobre esta Proposição, para analisar e aperfeiçoar seu conteúdo, pois, são milhares de

pessoas envolvidas na prática da terapia naturalista em todo o Brasil, e todas elas organizadas nas mais diversas associações nos estados e municípios.

Pelo todo exposto, meu voto é pela aprovação da Sugestão apresentada pela Associação dos Terapeutas Naturalistas Alternativos na saúde e Cultura do Brasil – ATENAB.

Sala da Comissão em agosto de 2006.

Deputado **LEONARDO MONTEIRO**

PROJETO DE LEI Nº DE 2006.

Regulamenta o exercício das atividades de Terapias Naturais e cria os Conselhos Federal e Regionais de Terapias Naturais.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º Ficam criados o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Terapias Naturais que normatizarão e regularão o exercício dessas atividades profissionais.

Art. 2º Terapias Naturais são métodos, técnicas, princípios, conhecimentos e leis naturais que visam a normalização das pessoas, abrangendo as plantas

medicinais, fitoterapia, acupuntura, homeopatia popular, geoterapia, reiki, ayurveda, quiropraxia, iridologia, cinesiologia, cromoterapia, maxobustão, radiestesia, do-in, bioenergética, tai-chi-chuan e demais terapias afins.

Art. 3º O Conselho Federal e os Conselhos Regionais serão os órgãos orientadores e fiscalizadores do exercício da profissão de Terapeuta Naturalista.

Art. 4º O exercício das atividades profissionais de Terapias Naturais e a designação de Terapeutas Naturalistas são prerrogativas dos profissionais regularmente registrados nos Conselhos Regionais de Terapias Naturais.

§ 1º Os Conselhos Regionais de Terapias Naturais poderão consolidar e registrar os diplomas e certificados anteriormente expedidos por cursos regulares.

§ 2º Os profissionais práticos de Terapias Naturais que estejam no exercício regular da profissão a mais de 3 (três) anos ininterruptos, poderão habilitar-se perante os Conselhos Regionais desde que comprovando as exigências de qualificação e experiências do candidato para esse fim.

Art. 5º O Conselho Federal de Terapias Naturais deverá organizar a profissão de sus inscritos da seguinte forma:

§ 1º pela Divisão de Categorias: Fitoterapeuta, acupuntura, homeopatia popular, geoterapia, reiki, ayurveda, quiropraxia, iridologia, cinesiologia, cromoterapia, maxobustão, radiestesia, do-in, bioenergética, tai-chi-chuan, etc;

§ 2º pela comprovação do exercício profissional: através de cursos ministrados por escolas credenciadas, provas de eficiência para terapeutas práticos que estejam comprovadamente nesse campo de trabalho há mais de 3 (três) anos ininterruptos, dar ao prático conhecimentos teóricos sobre suas áreas de atividades, promover a valorização profissional do Terapeuta Naturalista.

§ 3º pela criação o Código de Ética Profissional.

Art. 6 Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As Terapias Naturais representam formas de tratamento que não se encontram catalogadas no campo da alopatia e vêm sendo procuradas pelas pessoas, cada vez mais, pois, apesar dos avanços conseguidos pela ciência, elas estão desacreditando na eficácia da medicina convencional, seja por seus altos custos com consultas médicas, internações, medicamentos, planos de saúde, seja pelos resultados finais obtidos nas tentativas de curas.

A expressão "Medicina Alternativa não se aplica às Terapias Naturais, porque uma é completamente distinta da outra. Essa expressão originou-se de um

encontro realizado em Alma Ata, no Cazaquistão, numa Conferência Internacional sobre Atendimento Primário à Saúde.

Terapias Naturais são procedimentos terapêuticos desenvolvidos a partir de elementos da natureza, não químicos, não sintéticos, que não agredem o organismo humano, não causam efeitos colaterais nem choques anafiláticos. Buscam harmonizar o indivíduo como um todo e não por partes. Se a pessoa deseja tratar-se de uma doença específica, deve procurar um médico, mas se quiser saber como ter uma vida saudável e ficar livre de diversos males dentro de seu foco holístico deverá procurar um Terapeuta Naturalista.

O Brasil é riquíssimo em plantas medicinais que, no entanto, estão sendo exploradas por laboratórios multinacionais, que as levam para manipulação para depois nos venderem como medicamentos, com alto valor agregado e caro ao consumidor. Seu uso em maior escala por Terapeutas Naturalistas brasileiros que se dedicam à fitoterapia isentará em muito o país de pagamentos de royalties e de dependências medicamentosas.

Nossa história é rica com o tratamento natural, prática milenar dos nossos índios e que esta no dia-a-dia do nosso povo na roça e na cidade.

É um reconhecimento justo e que interessa ao Brasil, a prática das terapias Naturais, pois, temos a maior diversidade natural do mundo.

Diante do exposto, pedimos o apoio para a aprovação desta Sugestão.

Deputado LEONARDO MONTEIRO
Relator



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 6.959, DE 2010

Dispõe sobre a regulamentação da profissão de Terapeuta Naturista.

Autora: Comissão de Legislação Participativa

Relator: Deputado MANDETTA

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei destinado a regulamentar a profissão de “Terapeuta Naturista”, que seria o “profissional da área de saúde, que se utiliza dos recursos primordiais da natureza e do fluxo de energia vital que permeia e anima o ser humano com a finalidade de manter ou restabelecer a saúde do indivíduo”. Para o exercício dessa profissão, as pessoas deverão ser qualificadas em cursos específicos reconhecidos pelos órgãos competentes, em nível médio, de graduação, ou congêneres feitos em instituições estrangeiras. Os profissionais que comprovarem, na data da publicação da lei, o exercício de atividades de terapeuta natural, por um período superior a três anos, poderão exercer esse ofício sem a necessidade da qualificação citada.

A proposta feita pela Comissão de Legislação Participativa foi originada de duas sugestões recebidas pela Câmara dos Deputados. A primeira foi a Sugestão Legislativa nº 215, de 2006, enviada pela Associação dos Terapeutas Naturalistas Alternativos na Saúde e Cultura do Brasil – Atenab, que propôs a regulamentação da profissão em tela e a criação dos respectivos Conselhos.



A segunda proposta foi encaminhada pela Federação Nacional dos Terapeutas, recebida como Sugestão Legislativa nº 32, de 2007. Também propôs a regulamentação da profissão de terapeuta e a criação dos Conselhos Estaduais e Federal.

A Comissão de Legislação Participativa – CLP acolheu parcialmente as sugestões, apenas quanto aos dispositivos relacionados ao disciplinamento profissional. A matéria que dizia respeito à criação dos Conselhos Profissionais foi retirada sob a tese de que a iniciativa para a criação desses entes, que são autarquias de natureza especial, constitui matéria de competência do Chefe do Executivo. Para evitar, assim, o vício de iniciativa, esse último tema foi excluído da proposta final elaborada pela CLP.

O projeto foi distribuído para a análise das Comissões de Seguridade Social e Família; de Trabalho, Administração e Serviço Público; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei no decurso do prazo regimental.

II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 6.959, de 2010, deve ter seu mérito analisado por esta Comissão de Seguridade Social e Família perante o direito individual e coletivo à saúde, bem como frente ao interesse da saúde pública. Isso porque a proposta em tela tem por objetivo criar uma nova profissão da área de saúde, a de “Terapeuta Naturista”. De acordo com o texto do PL, esse profissional teria a atribuição de utilizar os “recursos primordiais da natureza e do fluxo de energia vital que permeia e anima o ser humano com a finalidade de manter ou restabelecer a saúde do indivíduo”.

Cumprе registrar, preliminarmente, a existência de outro Projeto de Lei, o de nº 3.804, de 2012, que trata da regulamentação da profissão de Naturólogo e que está sob minha Relatoria também. Referido projeto abrange as terapias apresentadas no presente PL e aborda o tema de forma mais ampla.



Ressalto, ainda, que o meu Voto, proferido no PL 3.804/2012, foi pela aprovação, nos termos do substitutivo por mim elaborado. Assim, entendo que a matéria ora em análise encontra-se melhor regulada, principalmente tendo em vista as melhorias agregadas no substitutivo em comento, no outro projeto, o que recomenda a rejeição da presente matéria, para que sejam evitadas incongruências e antinomias.

Ante todo o exposto, nos manifestamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei n.º 6.959, de 2010.

Sala da Comissão, em 04 de novembro de 2014.

Deputado MANDETTA

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela rejeição do Projeto de Lei nº 6.959/2010, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mandetta.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Brito - Presidente, Zeca Cavalcanti e Alexandre Serfiotis - Vice-Presidentes, Adelmo Carneiro Leão, Adelson Barreto, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Carlos Gomes, Carlos Manato, Célio Silveira, Chico D'Angelo, Christiane de Souza Yared, Conceição Sampaio, Delegado Éder Mauro, Diego Garcia, Dr. João, Dr. Jorge Silva, Dr. Sinval Malheiros, Dulce Miranda, Eduardo Barbosa, Fábio Mitidieri, Geovania de Sá, Geraldo Resende, Jandira Feghali, Jéssica Sales, João Marcelo Souza, Jorge Solla, Leandre, Mandetta, Marcelo Belinati, Marcus Pestana, Mário Heringer, Marx Beltrão, Miguel Lombardi, Misael Varella, Odorico Monteiro, Osmar Terra, Paulo Foletto, Pompeo de Mattos, Roney Nemer, Toninho Pinheiro, Zenaide Maia, Flavinho, Luciano Ducci, Luiz Carlos Busato, Mariana Carvalho, Raimundo Gomes de Matos, Raquel Muniz, Silas Câmara e Zeca Dirceu.

Sala da Comissão, em 15 de abril de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
